



Comprovante de Publicação

Nº: **41456**

Identificação: **1351/2018**

Data/Hora Veiculação: **21/03/2018 00:00**

Data Publicação : **22/03/2018**

Ato: **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Assunto: **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Tipo: **Lei Orgânica**

Órgão 1: **Câmara Municipal**

Ementa: **INCLUI OS ARTIGOS 48-A, 48-B E 48-C NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.**

Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2018 Inclui os artigos 48-A, 48-B e 48-C na Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme especifica. A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º. Inclui os artigos 48-A, 48-B e 48-C na Lei Orgânica do Município de Araucária, com a seguinte redação: ?Art. 48-A. É obrigatória a realização de Transição de Governo entre o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito, quando não for caso de reeleição. Parágrafo único. A Transição de Governo objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito obtenha de seu antecessor todos os dados e informações sobre o funcionamento dos órgãos e servidores que compõem a Administração Pública Municipal, e preparar os atos necessários à implementação do programa do novo governo. Art. 48-B. Para atingir os fins do art. 48-A o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito devem, após 10 (dez) dias contados da proclamação do resultado oficial das eleições majoritárias, instituir equipe de transição, composta de 5 (cinco) membros. § 1º. Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos em andamento na administração pública municipal. § 2º. A atuação na equipe de transição terá caráter não oneroso e não remunerado pela administração pública. Art. 48-C. Lei Municipal disporá sobre deveres e regras para implementação da transição de governo.? Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2018. BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA Presidente ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78 134012000104 Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Araucaria, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB eCNPJ A3, ou=Autenticado por AR BDI Brasil, cn=ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 Dados: 2018.03.20 15:16:19 -03'00'